

# SUMÁRIO

1. Histórico.....	6
1.1. Conselhos de Previdência .....	6
1.2. Legislação Aplicável ao RPPS .....	7
2. Custeio .....	7
2.1. Alíquotas de Contribuição Beneficiários do IMPSJ .....	7
3.1. Dos Segurados .....	8
3.2. Dos Dependentes .....	8
4. Benefícios Previdenciários.....	9
4.1. Aposentadoria por Invalidez Permanente .....	10
4.1.1. O que é Aposentadoria por Invalidez Permanente .....	10
4.1.2. Valor do Benefício .....	10
4.2. Aposentadoria Compulsória.....	11
4.2.1. O que é Aposentadoria Compulsória .....	11
4.2.2. Valor do Benefício .....	11
4.3. Aposentadoria Voluntária .....	12

4.4. Regra Geral ou Permanente .....	12
4.5. Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição.....	12
4.5.1. O que é Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição.....	12
4.5.2. Valor do Benefício .....	13
4.6. Aposentadoria Voluntária Por Idade .....	14
4.6.1. O que é Aposentadoria Voluntária Por Idade .....	14
4.6.2. Valor do Benefício .....	14
4.7. Regras de Transição .....	15
4.7.1. O que são Regras de Transição .....	15
4.7.2. Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03 .....	15
4.7.2.1. O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03 .....	15
4.7.2.2. Valor do Benefício .....	16
4.7.3. Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03 .....	17
4.7.3.1. O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03 .....	17
4.7.3.2. Valor do Benefício .....	18
4.7.3.3. O que é Paridade? .....	18
4.7.4. Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05 .....	18

4.7.4.1. O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05 .....	18
4.7.4.2. Valor do Benefício .....	19
4.8. Pensão por Morte .....	19
4.8.1. O que é Pensão Por Morte .....	19
4.8.2. Obrigatórios .....	20
4.8.3. Facultativos .....	20
4.8.4. O valor do benefício de pensão por morte será igual: .....	20
4.8.4.1. Para os dependentes do servidor que estava na atividade.....	20
4.8.4.2. Para os dependentes do servidor que estava aposentado .....	21
4.8.5. Critério de Reajuste do Benefício .....	22
4.8.6. Quando Cessa a cota de pensão .....	22
4.9. Salário-Família.....	23
4.9.1. O que é Salário-Família .....	23
4.9.2. Valor do Benefício .....	23
4.9.3. Cotas pagas por filho.....	23
4.10. Auxílio-Reclusão.....	24
4.10.1. O que é Auxílio-Reclusão .....	24
4.10.2. Valor do Benefício .....	24

4.11. Abono de Permanência.....	24
4.11.1. O que é Abono de Permanência .....	24
5. Cálculo dos Proventos na Regra Permanente .....	25
5.1. Contribuição dos aposentados e pensionistas .....	27
FLUXOGRAMA PARA APOSENTADORIA.....	28
PERGUNTAS FREQUENTES.....	32

## **Apresentação:**

É sabido que nada angustia mais o homem do que a incerteza do futuro. Neste ínterim, a Previdência Social tem como finalidade garantir ao segurado e ao seu núcleo familiar, segurança, em face dos riscos de perda da capacidade laborativa, a proteção de eventuais causas de morte do segurado, incapacidade permanente e a garantia de tranquilidade na idade avançada. As informações apresentadas nesta cartilha têm como propósito fomentar uma cultura previdenciária perante os servidores públicos municipais de Jales e afirmar o compromisso do IMPSJ em busca da excelência no serviço prestado aos segurados do Regime Próprio de Previdência mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade.

## ***1 - Histórico***

A previdência social está organizada sob a forma de Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar. Os servidores titulares de cargos efetivos do Município Jales (SP) estão sobre a proteção do Regime Próprio de Previdência Social, caracterizado como um seguro, de filiação e contribuição obrigatória, visando atender a cobertura da aposentadoria programada, a invalidez permanente e idade avançada, bem como, amparar os dependentes nos eventos de prisão ou morte do segurado. O Município de Jales criou o Regime Próprio de seus servidores com a Lei nº. 17/1993, de 31 de maio de 1993, de forma a garantir aos segurados e dependentes os benefícios previdenciários, tais como aposentadoria e pensão por morte, respectivamente. O Regime Próprio de Previdência foi denominado inicialmente IPASM – Instituto de Previdência e Assistência Social de Jales, autarquia com autonomia financeira, administrativa e patrimonial. Hoje chama-se INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES.

### ***1.1 Conselhos de Previdência***

A administração do IMPSJ foi constituída por uma Diretoria Executiva e um Conselho Consultivo e Fiscal.

O Conselho Consultivo e Fiscal – garante a representatividade dos diversos segmentos envolvidos no regime próprio, institucionalizando-se o direito a voto dos servidores municipais nas deliberações superiores do Regime Próprio de Jales . Nesse Conselho participam representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Além das funções deliberativas o Conselho Consultivo e Fiscal exerce funções de fiscalização e controle interno do Regime Próprio do Município de Jales , sua principal atribuição é a análise e avaliação das demonstrações financeiras do regime.

## ***1.2 - Legislação Aplicável ao RPPS***

- Constituição Federal, artigo 40 e parágrafos;
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei Municipal nº 17/93, de 31 de maio de 1993

## ***2 - Custeio***

Para sustentar o sistema previdenciário do Município de Jales foi elaborado o seguinte plano de custeio:

### ***2.1 - Alíquotas de Contribuição***

CONTRIBUINTE	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	%
SERVIDOR ATIVO	Remuneração de contribuição	11% (ONZE POR CENTO)
SERVIDOR INATIVO e PENSIONISTA		Parcela dos proventos que exceder ao limite máximo de benefícios do INSS
INATIVO (portador de doença incapacitante)		Parcela dos proventos que exceder a duas vezes o limite máximo de benefícios do INSS
MUNICÍPIO (Contribuição Patronal)	Remuneração de contribuição	17,50% (DEZESSETE E CINQUENTA POR CENTO)

*Obs.: Anualmente, o Município realizará estudo atuarial em relação ao regime, conforme determina a legislação federal, conferindo à gestão previdenciária maior confiança e qualidade.*

### ***3 - Beneficiários do IMPSJ***

Os beneficiários do IMPSJ são os segurados e seus dependentes.

#### ***3.1 - Dos Segurados***

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Jales são segurados, inscritos automática e obrigatoriamente no Regime Próprio do Município integrantes do quadro da Prefeitura, da Câmara Municipal de Jales e das Autarquias e Fundações municipais.

#### ***3.2 - Dos Dependentes***

São dependentes dos segurados do Regime Próprio de Jales os seguintes dependentes:

- O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, não emancipado de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválido;
- Os pais;
- O irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

*Obs: O Irmão do ex-segurado que pleitear pensão deverá comprovar a dependência econômica e que reside no mesmo endereço sob a responsabilidade do irmão falecido.*

## ***4 - Benefícios Previdenciários***

São direitos conferidos aos beneficiários do IMPSJ, que visam atender a cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada e aposentadoria programada, bem como, amparar os dependentes nos eventos de morte do segurado. Portanto, os benefícios previdenciários cobertos pelo IMPSJ são:

- Aposentadoria por Invalidez Permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria Voluntária;
- Salário Família;
- Auxílio reclusão; e
- Pensão Por Morte.

### ***4.1 - Aposentadoria por Invalidez Permanente***

#### ***4.1.1 - O que é Aposentadoria por Invalidez Permanente***

É o benefício concedido ao segurado que, por doença grave, moléstia profissional ou acidente, for considerado pela Junta Médica do Município incapacitado para exercer qualquer atividade remunerada que lhe garanta a subsistência. São consideradas doenças graves:

- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- Hanseníase;

- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);
- Síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS.

As aposentadorias por invalidez serão precedidas de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 36 meses.

#### ***4.1.2 - Valor do Benefício***

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior a 70% dos proventos quando proporcional ao tempo de contribuição. O segurado receberá integral da média das remunerações, a título de proventos, se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e proporcional ao tempo de contribuição nos demais casos.

### ***4.2 - Aposentadoria Compulsória***

#### ***4.2.1 - O que é Aposentadoria Compulsória***

É o benefício concedido, obrigatoriamente, ao segurado por haver alcançado o limite de idade permitido ao serviço público. Dessa forma, ao completar 70 (setenta anos) de idade o segurado terá sua aposentadoria concedida independentemente de requerimento.

### **4.2.2 - Valor do Benefício**

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo.

O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, proporcional ao tempo de contribuição.

*Obs.: As regras para Concessão de Aposentadoria por invalidez e compulsória são aplicáveis a todos os servidores segurados do IMPSJ, independentemente da data de ingresso no serviço público municipal.*

### **4.3 - Aposentadoria Voluntária**

O segurado dispõe de cinco possibilidades para aposentar voluntariamente, por conseguinte, para melhor compreensão, as regras serão divididas em dois grupos: Regra Geral, composta por:

- Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição; e
- Aposentadoria Voluntária Por Idade.

Regras de Transição, composta por:

- Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03;
- Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03; e
- Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05.

*Obs: O servidor Público do Município de Jales somente poderá pleitear a aposentadoria voluntária após 5 (cinco) anos no cargo.*

## ***4.4 - Regra Geral ou Permanente***

Todos os segurados do RPPS, independentemente da data de ingresso no serviço público, que tenham preenchido todos os requisitos, poderão fazer opção para aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição ou por idade por essa regra, no entanto, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1 de janeiro de 2004, somente se aposentarão por essa regra.

## ***4.5 - Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição***

### ***4.5.1 - O que é Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição***

É a regra de aposentadoria em que o segurado, ao preencher os requisitos da tabela abaixo, poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.11 desta cartilha, até completar a idade da compulsória.

Requisitos aposentadoria comum (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Efetivo Exerc. no Serviço Público	10	10
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	60	55

Os professores do ensino infantil, fundamental e médio que exerçam funções de magistério têm direito a aposentadoria especial, também os diretores, coordenadores e assessores pedagógicos que exercem essas funções na unidade escolar poderão aposentar-se por essa regra, desde que atendam os seguintes requisitos:

Requisitos aposentadoria especial (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Efetivo Exerc. no Serviço Público	10	10
Tempo de Contribuição	30	25
Idade	55	50

*Obs: Os professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*

#### ***4.5.2 - Valor do Benefício***

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo.

O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, integral ao tempo de contribuição.

### ***4.6 - Aposentadoria Voluntária Por Idade***

#### ***4.6.1 - O que é Aposentadoria Voluntária Por Idade***

É uma espécie de aposentadoria programada em que o segurado ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade até completar os requisitos para outra regra de aposentadoria ou até completar 70 anos, momento em que será aposentado compulsoriamente.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Efetivo Exerc. no Serviço Público	10	10
Idade	65	60

#### ***4.6.2 - Valor do Benefício***

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta Cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo. O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, proporcional ao tempo de contribuição.

#### ***4.7 - Regras de Transição***

##### ***4.7.1 - O que são Regras de Transição***

São regras de aposentadoria criadas para atender aos segurados que se encontravam no serviço público quando ocorreu a reforma previdenciária de dez/1998 e a de dez/2003

##### ***4.7.2 - Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03***

###### ***4.7.2.1 - O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03***

É uma espécie de aposentadoria programada em que o segurado que ingressou no serviço público até 16/12/1998, data de publicação da EC20/98, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar pelo abono de

permanência, descrito no item 4.11, ou seja, até completar a idade limite de 70 anos.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	53	48
Pedágio*	20%	20%

\*Pedágio - Acréscimo de 20% ao tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.

O professor que ingressou no serviço público até 16/12/1998, data de publicação da EC20/98, ao preencher os requisitos da tabela 2 poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.11, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	53	48
Bônus*	17%	20%
Pedágio**	20%	20%

\*Bônus - Acréscimo de 17%, para homem, e 20%, para Mulher, ao tempo exercido até 16/12/1998.

\*\* Pedágio - Acréscimo de 20% ao tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição

### ***4.7.2.2 - Valor do Benefício***

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta Cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo. O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, reduzido em 5% por ano que faltar para atingir 60 anos, para homem, e 55 anos, para mulher. Assim, por exemplo, um homem que aposentar com a idade mínima exigida, de 53 anos, terá 35% de redução e seu benefício será de 65% da média das remunerações ( $60 - 53 = 7 \times 5 = 35\%$ ). Conforme determinado pela Constituição Federal, esta aposentadoria deve ser revista anualmente, segundo data e critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de paridade em relação aos ativos.

### ***4.7.3 - Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03***

#### ***4.7.3.1 - O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03***

Regra de aposentadoria criada para o segurado que ingressou no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da EC41/03, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer a aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.11, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo na Carreira	10	10
Tempo de Efetivo Exerc. no Serviço Público	20	20
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	60	55

Os professores, diretores, coordenadores e assessores pedagógicos que exercem funções na unidade escolar que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da EC41/03, ao preencher os requisitos da tabela 2 poderão requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.11, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo na Carreira	10	10
Tempo de Efetivo Exerc. no Serviço Público	20	20
Tempo de Contribuição	30	25
Idade	55	50

#### ***4.7.3.2 - Valor do Benefício***

O valor da aposentadoria será com os proventos integrais em que o servidor estava em atividade, ou seja, o valor da remuneração do cargo efetivo. O servidor que se aposenta pela regra do artigo 6º tem direito a integralidade da remuneração. O Reajuste do benefício será observado os critérios de paridade em relação aos ativos.

### **4.7.3.3 - O que é Paridade?**

É a igualdade com os servidores ativos em reajuste ou revisões ou quaisquer benefícios ou vantagens dadas aos servidores em atividade, mesmo quando houver transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência à concessão da pensão.

### **4.7.4 - Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05**

#### **4.7.4.1 - O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05**

Regra de aposentadoria criada para segurado que ingressou no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da EC41/03, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.11, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo na Carreira	15	15
Tempo de Efetivo Exerc. no Serviço Público	25	25
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	60*	55**

\*A Idade Mínima será igual a 60 anos menos cada ano que exceder a 35 anos de contribuição.

\*\*A Idade Mínima será igual a 55 anos menos cada ano que exceder a 30 anos de contribuição. A redução da idade com o aumento do tempo de contribuição, conforme exemplo:

Homem	Mulher
60 (idade) - 35 (contribuição)	55 (idade) - 30 (contribuição)
59 (idade) - 36 (contribuição)	54 (idade) - 31 (contribuição)
58 (idade) - 37 (contribuição)	53 (idade) - 32 (contribuição)

Para os professores fazerem jus a essa regra de aposentadoria deverão implementar todos os requisitos do quadro sem nenhuma redução da idade especial nem do tempo de contribuição, ou seja, o procedimento é igual para todos os servidores.

#### ***4.7.4.2 - Valor do Benefício***

Corresponde à integralidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o servidor aposentado por essa regra terá os reajustes do benefício na mesma data dos servidores ativos, ou seja, critério de paridade. Aplica-se às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos, que tenham se aposentado em conformidade com esta regra, igual critério de revisão, ou seja, paridade plena.

#### ***4.8.1 - O que é Pensão Por Morte***

É o benefício pago ao conjunto de dependentes do segurado, quando este falecer. Será devido aos respectivos dependentes a partir da data do óbito do segurado, mediante requerimento protocolizado junto à Secretaria Municipal de Administração. Os beneficiários da pensão por morte podem ser classificados em obrigatórios e facultativos.

### ***4.8.2 - Obrigatórios***

- O cônjuge na constância do casamento;
- O companheiro que comprovadamente constitua entidade familiar com o segurado;
- Filhos menores ou incapazes, menores de 18 anos ou a incapacidade tenha ocorrido antes dos 18 anos, sem renda
- Enteados ou menor sob tutela, menores de 18 anos e não emancipados, sem renda, que coabitem com o segurado.

### ***4.8.3 - Facultativos***

- Pais, desde que não tenham renda suficiente para o próprio sustento;
- Irmãos menores de 18 anos não emancipados;
- Irmão inválidos ou incapazes, sem renda, cuja invalidez ou incapacidade tenha ocorrido antes dos 18 anos.

Obs.: Havendo mais de um pensionista, a pensão será dividida entre todos em cotas iguais.

### ***4.8.4 - O valor do benefício de pensão por morte será igual:***

#### ***4.8.4.1 - Para os dependentes do servidor que estava na atividade***

A totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver na atividade.

***Exemplificando:***

Se o servidor recebia até R\$ 3.691,74 (limite Máximo atualizado do RGPS), no cargo em que se deu o falecimento, a pensão gerada será no mesmo valor do último vencimento.

Se o servidor recebia acima de R\$ 3.691,74 (limite Máximo atualizado do RGPS), no cargo em que se deu o falecimento, o valor da pensão será o valor da remuneração menos o limite do RGPS, mais 70% do valor que ultrapassar esse limite.

1) Veja exemplo de um servidor que recebia R\$ 5.000,00:

2) R\$ 5.000,00 –  
     R\$ 3.691,74  
     R\$ 1.308,26

3) 70% de R\$ 1.308,26 = R\$ 915,78

4) R\$ 3.691,74  
     + R\$ 915,78  
     R\$ 4.607,52

5) Resultado: O valor da pensão a ser gerada aos dependentes será no valor de R\$ 4.607,52

***4.8.4.2 - Para os dependentes do servidor que estava aposentado***

À totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

### ***Exemplificando:***

Se o servidor recebia até R\$ 3.691,74 (limite máximo do RGPS), a pensão gerada será no mesmo valor da aposentadoria.

Se o servidor recebia acima de R\$ 3.691,74 na sua aposentadoria, o valor da pensão será de R\$ 3.691,74 mais 70% do valor que ultrapassar esse limite.

### ***4.8.5 - Critério de Reajuste do Benefício***

Conforme determinado pela Constituição Federal, as pensões devem ser revistas anualmente, segundo data e critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, as pensões não terão direito a paridade em relação aos servidores ativos, exceto as decorrentes das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

### ***4.8.6 - Quando Cessa a cota de pensão***

- Pela morte do segurado;
- Para o pensionista menor de idade ao completar 18 anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz quando na menoridade;
- Para o pensionista menor de idade, pela emancipação;
- Pela cessação da invalidez ou incapacidade;

## ***4.9 - Salário-Família***

### ***4.9.1 - O que é Salário-Família***

É benefício concedido ao segurado inativo que percebe remuneração de baixa renda para auxiliar no sustento dos filhos e equiparados de até 14 anos ou maiores que esta idade, desde que inválidos.

A invalidez do filho ou equiparado, quando for maior de 14 anos, deve ser verificada em inspeção médica realizado pela junta médica do Município de Jales.

O enteado e o menor tutelado de até 14 anos de idade farão jus ao benefício do salário família, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada.

### ***4.9.2 - Valor do Benefício***

O valor do benefício corresponderá a mesma cota paga pelo RGPS. O percentual pago será pelo valor da remuneração e será de acordo com o número de filhos ou equiparados do servidor.

### ***4.9.3 - Cotas pagas por filho***

Faixa salarial do servidor (R\$)	Valor (R\$)
Até R\$ 573,91	R\$ 29,43
De R\$ 573,91 a R\$ 862,60	R\$ 20,74

## ***4.10 - Auxílio-Reclusão***

### ***4.10.1 - O que é Auxílio-Reclusão***

É um benefício pago aos dependentes do segurado ativo recolhido à prisão que deixará de receber a remuneração por não está em atividade. O auxílio-reclusão deve ser mantido enquanto o servidor permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de sentença condenatória com trânsito em julgado que resulte a perda do cargo.

### ***4.10.2 - Valor do Benefício***

O valor do benefício será de cem por cento da remuneração do servidor que perceba até o valor máximo para este benefício, definido pelo RGPS, e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos do município.

Tem direito ao auxílio-reclusão apenas o segurado que recebe como remuneração bruta igual ou inferior ao valor de R\$ 862,60.

## ***4.11 - Abono de Permanência***

### ***4.11.1 - O que é Abono de Permanência***

O abono de permanência consiste na devolução da contribuição previdenciária ao segurado que tenha completado os requisitos para aposentadoria e opte por permanecer em atividade.

Desse modo, o segurado que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária, exceto aposentadoria por idade, e resolver permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência, que

corresponde ao valor da contribuição devida ao IMPSJ e será pago pelo ente Patronal, no caso o Tesouro Municipal.

O abono de permanência tem por objetivo incentivar o servidor que tenha implementado os requisitos para aposentaria a permanecer em atividade e fomentar maior economia aos cofres públicos.

## ***5 - Cálculo dos Proventos na Regra Permanente***

O servidor que se aposentar pela regra permanente terá os proventos de aposentadoria calculados segundo critério de média salarial, constituída pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até a data da aposentadoria do servidor.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

Se a aposentadoria for proporcional ao tempo de contribuição, como na aposentadoria por invalidez, por idade e compulsória, sobre o valor apurado será aplicado o percentual relativo ao tempo de contribuição. Se resultar valor inferior ao salário mínimo, será fixado o valor do salário mínimo.

No caso de aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional, acidente em serviço ou doenças descritas no rol supra citado, os proventos corresponderão à integralidade da média ou da remuneração no cargo efetivo, ou seja, o menor valor apurado.

A Lei acima mencionada assegura o percentual mínimo de 70% para o valor inicial dos proventos, nas hipóteses de aposentadoria por invalidez, quando proporcional ao tempo de contribuição.

Dessa forma, para o cálculo dos proventos de aposentadoria, deve-se proceder da seguinte forma:

- 1º passo: Apurar as remunerações a partir de julho de 1994 até o mês da concessão da aposentadoria;
- 2º passo: Atualizar as remunerações, apuradas no 1º passo, mês a mês, aplicando-se os fatores de atualização divulgados pelo Ministério da Previdência;
- 3º passo: Ordenar, da maior para a menor, as remunerações atualizadas no 2º passo;
- 4º passo: Extrair as 80% maiores remunerações;
- 5º passo: Somar as remunerações extraídas no 4º passo.
- 6º passo: Efetuar o cálculo da média aritmética simples das remunerações somadas no 5º passo.

Assim, por exemplo, um servidor que possui todas as remunerações, desde julho/94, e considerando que sua aposentadoria seja concedida a partir de julho/2009, o procedimento para o cálculo dos proventos será o seguinte:

- 1º passo: Apura-se o período contributivo de 180 remunerações (julho/94 a julho/2009);
- 2º passo: Em seguida, procede-se a atualização das 180 remunerações;
- 3º passo: Finalizada a atualização, ordena-se, da maior para a menor, as 180 remunerações;
- 4º passo: Concluída a ordenação, extrai-se, então, as 80% maiores remunerações, ou seja, as 144 maiores remunerações ( $180 \times 80\% = 144$ );
- 5º passo: Nesse ponto, realiza-se a soma das 144 maiores remunerações;
- 6º passo: Por derradeiro, efetua-se o cálculo da média aritmética simples, da seguinte forma:

$$\text{MEDIA: } \frac{\text{Soma (5º passo)}}{144 \text{ (4º passo)}}$$

**Critério de Reajuste:** A constituição Federal determina que os proventos de aposentadoria pela média deverão ser revistos anualmente, segundo data e critério estabelecido em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de paridade em relação aos servidores em atividade.

### ***5.1 - Contribuição dos aposentados e pensionistas***

Os aposentados e pensionistas do município contribuirão para o IMPSJ, sobre a parcela que exceder o limite do RGPS (atualmente no valor de R\$ 3.691,74).

Para os Portadores de doença incapacitante, a contribuição previdenciária só incidirá sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o RGPS (correspondente ao valor de R\$ 7.383,48).

## ***Fluxograma e Documentos para Aposentadoria***

### **FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLES**

Requerimento junto ao protocolo do IMPSJ

Documentação completa.

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLES**

- ( ) Requerimento preenchido e assinado na presença do atendente ou pelo Procurador com dados completos (endereço, CEP e telefone)
- ( ) CPF e Identidade do servidor;
- ( ) Certidão de Casamento ou Nascimento – 2ª via;
- ( ) 03 últimos contra-cheques do(a) ex-segurado(a);
- ( ) Ficha Funcional (autenticada na repartição de origem);
- ( ) Comprovante de Residência do Requerente.
- ( ) Comprovante de conta corrente do Banco do Santander.
- ( ) 01 foto do servidor(a) para Carteira de Aposentado;
- ( ) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- ( ) Certidão de contagem e liquidação de tempo de serviço do INSS (original)
- ( ) Certidão da Prefeitura, averbando o tempo de contribuição para fins de aposentadoria;
- ( ) Certidão de tempo de contribuição na prefeitura;
- ( ) Certidão da Prefeitura, constando o regime jurídico e percentual descontado ao INSS;
- ( ) Portaria ou Ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público
- ( ) Decisão judicial sobre vantagem incorporada
- ( ) comprovante de exercício da função de magistério
- ( ) Decisão judicial sobre enquadramento

## **FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Memorando enviado pela Secretaria de Administração  
Documentação completa.  
Portaria de afastamento.

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMPULSORIA**

- ( ) Requerimento preenchido e assinado na presença do atendente ou pelo Procurador com dados completos (endereço, CEP e telefone)
- ( ) CPF e Identidade do servidor;
- ( ) Certidão de Casamento ou Nascimento – 2ª via;
- ( ) 03 últimos contra-cheques do(a) ex-segurado(a);
- ( ) Ficha Funcional (autenticada na repartição de origem);
- ( ) Comprovante de Residência do Requerente.
- ( ) Comprovante de conta corrente do Banco do Santander.
- ( ) 01 foto do servidor(a) para Carteira de Aposentado;
- ( ) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- ( ) Certidão de contagem e liquidação de tempo de serviço do INSS (original)
- ( ) Certidão da Prefeitura, averbando o tempo de contribuição para fins de aposentadoria;
- ( ) Certidão de tempo de contribuição na prefeitura;
- ( ) Certidão da Prefeitura, constando o regime jurídico e percentual descontado ao INSS;
- ( ) Portaria ou Ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público
- ( ) Decisão judicial sobre vantagem incorporada
- ( ) comprovante de exercício da função de magistério
- ( ) Decisão judicial sobre enquadramento

## **FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Memorando enviado pela Junta Médica ou requerimento do Servidor com Laudo da Junta Médica junto ao IMPSJ – com documentação completa.

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

- ( ) Memorando enviado pela Junta Médica ou requerimento do Servidor com Laudo da Junta Médica junto ao IMPSJ – juntando os elementos completos para a identificação do servidor (endereço, CEP e telefone)
- ( ) CPF e Identidade do servidor;
- ( ) Certidão de Casamento ou Nascimento – 2ª via;
- ( ) 03 últimos contra-cheques do(a) ex-segurado(a);
- ( ) Ficha Funcional (autenticada na repartição de origem);
- ( ) Comprovante de Residência do Requerente.
- ( ) Comprovante de conta corrente do Banco do Santander.
- ( ) 01 foto do servidor(a) para Carteira de Aposentado;
- ( ) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- ( ) Certidão de contagem e liquidação de tempo de serviço do INSS (original)
- ( ) Certidão da Prefeitura, averbando o tempo de contribuição para fins de aposentadoria;
- ( ) Certidão de tempo de contribuição na prefeitura;
- ( ) Certidão da Prefeitura, constando o regime jurídico e percentual descontado ao INSS;
- ( ) Portaria ou Ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público
- ( ) Decisão judicial sobre vantagem incorporada
- ( ) comprovante de exercício da função de magistério
- ( ) Decisão judicial sobre enquadramento

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### **O que é o IMPSJ?**

IMPSJ é o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, uma autarquia municipal, responsável pela administração dos fundos previdenciários dos servidores municipais de Jales (SP).

### **O que é RPPS?**

A sigla RPPS significa “Regime Próprio de Previdência Social” e aqui considera os Servidores Públicos do Município de Jales.

### **Pra que serve o RPPS de Jales?**

O RPPS de Jales visa assegurar aos seus beneficiários, o gozo dos benefícios previdenciários.

### **Quem são os segurados do RPPS de Jales?**

O servidor público titular de cargo efetivo junto ao Município e os servidores aposentados em cargo efetivo.

### **Quem são os dependentes dos segurados?**

São dependentes o cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho não emancipado e menor de dezoito anos, o filho inválido, o tutelado, o curatelado, o enteado, os pais e o irmão.

## **Como me inscrever no RPPS?**

A inscrição do segurado é automática, assim que assume posto de trabalho em cargo efetivo do Município.

## **Como inscrever os dependentes?**

Para inscrever seus dependentes, dirija-se ao IMPSJ, que é o órgão gestor previdenciário do Município de Jales. O IMPSJ localiza-se na Rua 7 n° 2072 – fone (17) 3632-6906 – Jales (SP)

## **Como servidor público municipal, posso perder a qualidade de beneficiário?**

Você deixa de ser beneficiado pelo RPPS Jales se sair do serviço público municipal, como efetivo, ou se vier a falecer.

## **Meus dependentes podem perder a qualidade de beneficiário?**

Sim;

Se o cônjuge separar-se ou divorciar-se, enquanto não lhe for assegurada pensão alimentícia, ou pela anulação do casamento;  
Se o companheiro ou companheira cessar a união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada pensão alimentícia;

Quando encerrar-se o prazo estipulado pelo juiz, para o cônjuge, companheiro ou companheira que são beneficiários de pensão alimentícia;

Pela emancipação do filho, enteado ou tutelado ou ao atingirem a maioridade civil (21 anos), exceto em caso de invalidez;

Para todos os tipos de dependentes, se não forem mais considerados inválidos, se conseguirem se tornar independentes economicamente (conseguir um trabalho), pelo falecimento ou mesmo em caso de homicídio ou tentativa de homicídio a vida do segurado.

## **Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao segurado?**

Os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao segurado são os seguintes: aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade; aposentadoria voluntária por idade; aposentadoria especial e salário família.

## **Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao dependente?**

Os benefícios oferecidos pelo RPPS Jales aos dependente são os seguintes: pensão previdenciária e auxílio – reclusão.

## **Quem tem direito a aposentadoria por invalidez?**

Tem direito a aposentadoria por invalidez, todo segurado que for definitivamente incapaz de exercer suas atividades.

*Obs: O período entre a emissão do laudo médico e a aposentação do servidor, será considerado como Licença para tratamento de saúde.*

## **Como são feitos os registros necessários junto a minha ficha funcional pela Junta Médica do Município?**

A Junta Médica do Município declara a incapacidade definitiva do servidor, sugerindo sua aposentadoria , devendo encaminhar uma cópia do laudo médico ao órgão de lotação do servidor, a fim de que os registros sejam feitos corretamente.

**Estando aposentado por invalidez, pode ocorrer a perda da minha aposentadoria?**

Sim. O aposentado por invalidez poderá perder sua aposentadoria caso ocorra o retorno à atividade.

**Caso ocorra o retorno à atividade, eu posso requerer um novo benefício?**

Sim. O segurado poderá requerer de um novo benefício a qualquer tempo.

**De que forma é feita a manutenção da minha aposentadoria por invalidez?**

Uma vez por ano, o aposentado deverá se apresentar ao IMPSJ e procurar a Junta Médica Municipal, não se esquecendo de levar uma declaração de que não está trabalhando.

**Caso eu esteja novamente com condições de voltar ao trabalho, seria possível ocorrer uma reversão da minha aposentadoria? De que forma isso será feito?**

Sim. Será iniciado um procedimento administrativo, onde ocorre a verificação de recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, sendo possível a readaptação do mesmo.

**De que forma é feita a minha aposentadoria compulsória?**

O segurado é automaticamente aposentado, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, observando-se, quanto à forma de cálculo dos proventos. A aposentadoria é declarada por ato da autoridade competente, analisando seus efeitos ao dia imediato àquele em que o

servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, inclusive quanto à aquisição de vantagens e direitos, devendo ser declarada, imediatamente, a vacância do cargo e ensejando pagamento de proventos a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

### **O que é preciso para que eu possa pedir a minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?**

O segurado terá direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

Tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição se mulher.

### **Poderá ocorrer a redução dos requisitos de idade e tempo de contribuição durante o processo de aposentadoria?**

Sim. Serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

### **Poderá ser considerada como função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula?**

Sim. Desde que esteja comprovada mediante Certidão expedida pela Secretária Municipal de Educação.

## **O que é preciso para que eu possa pedir a minha aposentadoria voluntária por idade?**

O segurado terá direito à aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais , desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

## **Qual a diferença entre o RPPS e o RGPS?**

RPPS é o regime previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos Municípios - excluídos os integrantes de cargos exclusivamente em comissão, empregos públicos e cargos temporários - que tem por finalidade assegurar a proteção do TRABALHADOR CONTRIBUINTE e seus DEPENDENTES, quando da perda, temporária ou permanente, da sua capacidade de trabalho, seja por invalidez, idade avançada ou falecimento. O IMPSJ é o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jales. Já o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está aberto a todos os trabalhadores brasileiros. Ele é gerido pelo Governo Federal através do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Assim, o regime próprio de previdência, conhecido por RPPS, é da essência dos entes federativos.

### **RPPS – (Municipal)**

- Administrado pelo poder executivo municipal – maior qualidade no atendimento;
- Criação de postos de trabalho no município instituidor.
- Regime estatutário – trouxe outros benefícios para o servidor; e
- Teto de aposentadoria salário do chefe do executivo.

### **RGPS – (INSS)**

- Administrado pelo INSS;
- Sem adição de movimento dentro do município;
- Regime Celetista; e
- Teto do INSS – R\$ 3.689,66

### **Quem são os servidores titulares de cargo efetivo?**

Servidores titulares de cargo efetivo são aqueles nomeados por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou que foram efetivados por terem sido nomeados antes da exigência constitucional do concurso público.

### **O que é carreira no serviço público?**

Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

## **O que é tempo de efetivo exercício no serviço público?**

Tempo de efetivo exercício é o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos

## **Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?**

Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

## **Quais as vantagens do RPPS para o servidor do município de Jales ?**

As principais vantagens do RPPS para os servidores do município de Jales são:

- Ausência de teto;
- Ausência de carência;
- Inexistência do fator previdenciário;
- Abono de permanência;
- Maior agilidade na concessão dos benefícios;
- Melhor qualidade no atendimento;
- Garantia de no mínimo 70% da remuneração no cargo efetivo nos casos de aposentadoria por invalidez;
- Fiscalização pelo MPS/Receita Federal;
- Fiscalização pela Câmara dos Vereadores e TCE;
- Acompanhamento da gestão pelos servidores.

## **Qual a contribuição do servidor público municipal que se afasta para exercer cargo eletivo?**

O servidor que exercer mandato eletivo ficará normalmente vinculado ao Regime Próprio e a contribuição previdenciária será de 11%. O repasse para o IMPSJ será efetuado pelo Poder Legislativo federal ou estadual, no caso do cargo de vereador ou prefeito, o desconto será efetuado pelo próprio ente municipal.

## **E o servidor que se afastar para trabalhar em outro órgão ou ente da federação?**

Continuará normalmente vinculado ao Regime Próprio do Município, devendo o órgão cessionário repassar ao IMPSJ, mensalmente, o valor da contribuição previdenciária de 11%, do servidor, e de 17,50% do patronal, incidirá sobre a remuneração do cargo efetivo que exerce no município.

## **Existe aposentadoria proporcional para os servidores públicos vinculados a RPPS?**

Não existe aposentadoria proporcional aos servidores vinculados a RPPS.

A Emenda Constitucional 41/03 extinguiu a aposentadoria proporcional, com exceção para quem implementou todos os requisitos do art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, tempo de contribuição e idade (pedágio) por força do direito adquirido. Obs: O cálculo da aposentadoria compulsória (aos 70 anos) e por invalidez é proporcional ao tempo de contribuição.

## **Existe aposentadoria especial no serviço público vinculado a um RPPS?**

Neste momento o Regime Próprio garante aposentadoria especial somente para categoria de professor.

## **Quais são as exigências para o professor obter a aposentadoria especial?**

O professor fará jus à aposentadoria especial quando preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 10 anos de exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo de professor em sala de aula;
- Tempo de contribuição de 30 ou 25 anos, conforme se trate de homem ou mulher; e
- Idade completada no exercício do cargo em que se dará a aposentadoria, no caso, no efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula.

## **Estando de licença posso exercer alguma atividade particular?**

Não. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças remuneradas pela Administração Pública Municipal.

## **Uma licença pode ser negada?**

Sim. As licenças negadas serão comunicadas imediatamente ao servidor e ao setor da repartição onde trabalha, devendo o mesmo retornar as suas atividades laborativas.

## **Quando é concedida a aposentadoria por invalidez?**

Será aposentado o servidor que de acordo com a Lei vigente for considerado incapaz totalmente para o trabalho e/ou para a função sem possibilidade de readaptação para outras atribuições. A aposentadoria poderá ser considerada com proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição, dependendo da patologia que conduz a sua concessão.





